

---

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Este Regulamento faz parte, como anexo, do currículo pleno do curso, e tem por fim normatizar o aproveitamento e a validação das atividades complementares que compõem o currículo pleno do Curso de Graduação.

**Art. 2º.** As atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável à conclusão do curso e respectiva colação de grau, compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º.** As atividades complementares têm por fim disponibilizar amplo acesso interdisciplinar do conhecimento, visando o enriquecimento das informações propiciadas pelo curso e a formação integral do aluno, quer por meio da flexibilização e prolongamento do currículo pelo do Curso de Graduação, quer através do aprofundamento temático e interdisciplinar, possibilitando ainda ao aluno traçar trajetória autônoma e particular.

### CAPÍTULO II Das Atividades Complementares

**Art. 4º.** As atividades consideradas complementares destinadas à integralização da carga horária do currículo pleno do Curso de Graduação são:

I – eventos como palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios e jornadas na área do curso ou em áreas afins;

II – cursos/projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;

III – Estágios extracurriculares;

IV – monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Graduação;

V – Pesquisa institucional; trabalhos em eventos científicos; concursos de monografias e iniciação científica;

VI – artigos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso, e publicados;

VII – cursos livres/atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades desportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva;

VIII – disciplinas eletivas na área do Curso de Graduação ou afins, oferecidas pela própria instituição ou em outras IES;

IX – disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares, não previstos no currículo pleno do Curso de Graduação;

X – programa Escola da Família;

XI – atividades comunitárias;

**Observação.** 1) Considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os acadêmicos da Instituição ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração universidade/comunidade; 2) A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos através de participação em projetos, campanhas e atividade de cunho comunitário, assim compreendidas: participação em entidades filantrópicas, em campanhas da defesa civil ou instituição de caridade, campanha de vacinação, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados, e demais eventos de caráter comunitário.

XII – leitura e fichamento de livros e artigos da área;

**Observação.** Os livros e artigos constam de uma lista colocada à disposição dos alunos na biblioteca.

XIII – outras atividades complementares:

a) representação estudantil;

b) assistência de defesa de monografias;

c) relatório de vídeos; e

d) atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo Diretor da Faculdade.

**Art. 5º.** A carga horária, indicada na tabela anexa a esse Regulamento, referente as atividades complementares deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do curso.

**Art. 6º.** As atividades promovidas pela Instituição terão suas cargas horárias convalidadas integralmente.

**Art. 7º.** Para a comprovação das atividades realizadas fora da Instituição, caberá ao acadêmico a apresentação junto à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, de documento original emitido pela entidade responsável na organização.

**Art. 8º.** As atividades de disciplinas ofertadas por outras instituições e que não integram a grade curricular do curso devem ser autorizadas previamente pela Coordenação das Atividades Complementares, mediante requerimento justificado e documentado pelo aluno.

**Art. 9º.** Revogado pela Portaria nº 01/2010.

**Art. 10.** São aceitas as atividades efetivamente comprovadas, em histórico escolar, de alunos transferidos de outra instituição de ensino.

**Art. 11.** A coordenação do Curso desenvolverá o cronograma de cursos extracurriculares optativos da área.

**§1º.** Os cursos serão ministrados por docentes da Instituição, com a carga horária de extensão disponível, ou profissionais da área, contratados pela Instituição, através da direção, por indicação da coordenação.

**§2º.** Os temas a serem ministrados nos cursos extracurriculares terão ligação direta com a área, sendo preferencialmente, disciplinas ou conteúdos que não fazem parte do currículo pleno.

**§3º.** A carga horária total dos cursos extracurriculares ministrados pela Instituição será a equivalente às horas/aulas dadas.

**§4º.** Serão considerados reprovados os acadêmicos que não alcançarem a nota mínima, equivalente a 7 (sete) e aqueles que não obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, salvo motivo justificado a critério da Coordenação.

**§5º.** A critério da Coordenação, as provas poderão ser dispensadas.

**§6º.** Os acadêmicos reprovados não terão direito ao cômputo de nenhuma carga horária dos cursos extracurriculares freqüentados.

**§7º.** A requerimento do acadêmico, será expedido certificado de participação nos cursos extracurriculares freqüentados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Coordenação**

**Art. 12.** Caberá ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares:

I – elaborar o calendário anual das atividades complementares ofertadas pela Faculdade;

II – aprovar o plano das atividades complementares de cada aluno;

III – exigir a comprovação documental pertinente;

IV – controlar as atividades cumpridas pelos alunos;

V – remeter à Secretaria Geral o tipo de atividades complementares e a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente;

VI – encaminhar ao Diretor da Faculdade, anualmente, relatório circunstanciado das atividades complementares desenvolvidas pela Coordenação.

**Art. 13.** É de competência do Coordenador do Núcleo a atribuição das horas das atividades complementares de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O Diretor da Faculdade poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliados e outros instrumentos para serem evitados abusos e fraudes.

---

**Art. 14.** Os documentos comprobatórios das atividades complementares, após anotados na ficha individual e visados pelo Coordenador, serão arquivados no prontuário do aluno em pastas próprias, junto com o relatório final das horas cumpridas.

**§1º.** O documento de que trata este artigo deverá descrever detalhadamente data, horário e atribuições do Acadêmico.

**§2º.** A admissibilidade do documento de que trata este artigo, dependerá de manifestação favorável da coordenação.

**Art. 15.** Reserva-se à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares o direito de recusar a validação das horas extracurriculares, caso entenda não estarem de acordo com os padrões da Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Aluno**

**Art. 16.** As atividades complementares poderão ser exercidas em qualquer ocasião e lugar, a critério do acadêmico, que deverá entregar na Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, os comprovantes de participação, para exame, aprovação, convalidação e registro, nos termos deste Regulamento.

**Art. 17.** O acadêmico tem até 30 (trinta) dias após a realização da atividade complementar para requerer a pontuação respectiva.

**Art. 18.** O não cumprimento das horas atividades Complementares até o último dia letivo do último termo do Curso será impedimento para a conclusão do curso.

**Parágrafo Único.** Os acadêmicos que não alcançarem o mínimo das horas de atividades complementares, até o final do curso, deverão completá-las no ano subsequente.

**Art. 19.** A carga horária auferida nos itens componentes das atividades não poderá ser computada para efeito de estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, juntamente com o Diretor da Faculdade, que poderão acionar o posicionamento do Conselho Superior.

**Art. 21.** Este regulamento só pode ser alterado pelo Conselho Superior.

**Art. 22.** O presente regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 24 de fevereiro de 2010.

---

*Robinson Ricci*

*Diretor*

**ANEXO**  
**Do Aproveitamento**

## I – Cursos: Educação Física, Enfermagem e Nutrição

As atividades complementares têm carga horária global de 200 (duzentas) horas.

O aproveitamento seguirá os critérios abaixo:

<b>Atividade Complementar</b>	<b>Carga Horária</b>
I – Eventos como palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios e jornadas na área do curso ou em áreas afins	<b>Total – 120 horas</b> a) diário – até 8 horas b) por evento – até 50 horas <b>Envolvidos:</b> a) ouvinte e participante: 1 hora b) palestrante: 1 hora = 5 horas
II – Cursos/projetos de extensão	<b>Total – 100 horas</b>
III – Estágios extracurriculares	<b>Total – 50 horas</b>
IV – Monitoria	<b>Total – 30 horas</b>
V – Pesquisa institucional; Trabalhos em eventos científicos; Concursos de monografias e Iniciação científica	<b>Total – 100 horas</b>
VI – Artigos escritos pelo próprio acadêmico e publicados	<b>Total – 100 horas</b> a) em jornais – 1 trabalho = 5 horas – máximo 30 horas; b) em Revista Científica: b.1) 1 pôster e 1 resumo = 10 horas – máximo 30 horas, cada um b.2) 1 artigo = 20 horas – máximo 60 horas b.3) 1 capítulo em livro = 30 horas – máximo 90 horas
VII – Cursos livres/atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades desportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva (em áreas afins).	<b>Total – 120 horas</b>  Até 60 horas, por atividade
VIII – Disciplinas eletivas na área do Curso de Graduação ou afins, oferecidas pela própria instituição ou em outras IES.	<b>Total – 50 horas</b>
IX – Disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares, não previstos no currículo pleno do curso de graduação.	<b>Total – 50 horas</b>
X – Programa Escola da Família	<b>Total – 80 horas</b>
XI – Atividades comunitárias	<b>Total – 100 horas</b> a) Organização – 1 hora = 3 horas até 30 horas b) Participação – 1 hora = 2 horas – até 50 horas c) Direção de entidade filantrópica e demais atividades sociais comunitárias – 1 hora = 2 horas – até 50 horas
XII – Leitura e fichamento de livros e artigos da área	<b>Total – 30 horas</b> a) por artigo de revista da área – até 10 horas b) por livro – até 20 horas

XIII – outras atividades complementares:	<p style="text-align: center;"><b>Total – 50 horas</b></p> <p>a) representação estudantil – até 10 horas; b) assistência de defesas de monografia – até 10 horas; c) relatório de vídeos – até 15 horas; e d) atividades diversas analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo coordenador de curso – até 20 horas.</p>
--	--

Tupã, 10 de fevereiro de 2010.

*Robinson Ricci*

Diretor